

# **LEI Nº 512**

**SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,**

## **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica criada no Município, a taxa de Iluminação Pública, que será cobrada na proporção de 1,5 % do salário mínimo regional por ano, por metro linear de testada de terrenos beneficiados.

Artigo 2º - A cobrança da taxa será feita em conjunto com os impostos territoriais e predial, e dividida em tantas parcelas quantas forem os referidos impostos.

Artigo 3º - As propriedades situadas além de 20 (vinte) metros do termino da rede de iluminação pública, estão isentas de pagamento da taxa de que trata a presente Lei.

Artigo 4º - O montante da arrecadação deste tributo, será depositado em estabelecimento bancaria, em conta distinta e especial sob o titulo "PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

Artigo 5º - O produto desta arrecadação, destinar-se-á exclusivamente ao pagamento das contas de iluminação pública a Empresa Concessionária de Energia Elétrica, as despesas de manutenção de luminárias e a substituição de lâmpadas.

Parágrafo 1º - A aplicação dos recursos em pauta será feita prioritariamente no pagamento das contas de iluminação pública.

Parágrafo 2º - A taxa de vera vigorar no ano de 1974, devendo ser revisada para vigorar em 1975 de conformidade com o comportamento da receita e despesa da taxa e iluminação pública.

S. S da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 22 de novembro de 1973.

**PRESIDENTE**

**SECRETARIO**